

---

**REGULAMENTO DO**  
**UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
CNPJ/ME Nº 31.368.832/0001-99

---

Regulamento em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 2023.

---

## REGULAMENTO DO UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### 1. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSES DE COTAS, CLASSIFICAÇÃO E PÚBLICO ALVO

1.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

1.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira data de integralização de Cotas. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.3. O Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

1.4. O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, aquisição e integralização das Cotas seguem descritos no Capítulo 8 deste Regulamento.

1.5. Para fins da Classificação ANBIMA de fundos em vigor desde 17 de dezembro de 2015, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo e foco “Fomento Mercantil”.

1.6. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões iniciadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

### 2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado ou dos demais prestadores de serviços do Fundo acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do Fundo ou das Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

2.1.3. ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICA DISTINTAS. O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

2.1.4. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre a respectiva Cedente e o Fundo.

2.2. O Gestor poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo 3 abaixo.

### **3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. Em até 90 (noventa) dias contados de primeira data de integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 3.1 por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato: (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas; ou (ii) correio eletrônico (*e-mail*) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico.

3.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo 5 abaixo, e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e abrangerá, necessariamente, todos os direitos, garantias, seguros e preferências referentes a todo e qualquer Direito Creditório alvo de aquisição pelo Fundo.

3.4. Não poderão compor o patrimônio do Fundo os Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

3.5. É vedado ao Fundo adquirir direitos de crédito elegíveis somente aos fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, dentre os quais aqueles:

- I. decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- II. vencidos e pendentes de pagamento;
- III. devidos por Devedores em recuperação judicial, ainda que tenha sido aprovado o plano de recuperação; e
- IV. cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.6. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.6.1. Para efeito das operações referidas no item 3.6 acima, devem ser considerados no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observados os limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo conforme previstos nos Critérios de Elegibilidade, nas Condições de Cessão e na regulamentação vigente.

3.7.1. O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da respectiva Cedente ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a

eles ligadas.

3.9. É vedado ao Administrador, Gestor, Consultor Especializado e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.10. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

3.11. O Gestor será responsável pela validação diária dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo, conforme previstos neste Regulamento.

3.12. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo, o Gestor deverá comunicar ao Administrador para início da contagem de Prazo de Reenquadramento da Carteira.

3.13. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre:

- I. a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou
- II. prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda,
- III. liquidação antecipada do Fundo.

3.14. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.15. Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante ou por Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios contratado sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante.

3.16. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, da respectiva Cedente, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro, exceto pelo Seguro de Crédito em relação aos Direitos Creditórios Performados, nos termos e condições estabelecidos no Capítulo 4 do Regulamento, e em relação aos Direitos de Crédito a Performar, pela Fiança.

3.17. O Fundo, o Administrador, o Consultor Especializado e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

3.17.1. O Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não é responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

3.18. Caberá única e exclusivamente às respectivas Cedentes a responsabilidade pela existência, veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão e valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez e exigibilidade, observado o disposto no item 3.18.1 abaixo.

3.18.1. O Gestor será responsável conjuntamente com as Cedentes pela correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

3.19. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 19 deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo 19 deste Regulamento, responsabilizando-se

integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.20. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data de aquisição e pagamento pelo Fundo, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- I. os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- II. A cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com uma taxa de cessão de, no mínimo, de 100% (cem por cento) da taxa SELIC, acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano ("Taxa de Desconto Mínima");
- III. o prazo de vencimento de cada Direito Creditório não deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da respectiva data de cessão ao Fundo;
- IV. os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;
- V. os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedores que possuam títulos vencidos com o Fundo há mais de 5 (cinco) Dias Úteis quando de sua aquisição pelo Fundo;
- VI. considerada *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios pretendida, deverão ser observados os seguintes limites:
  - (a) o valor dos Direitos Creditórios dos Devedores e Novos Devedores que sejam cobertos por Seguro de Crédito devidos por um mesmo Devedor e desde que notificados nos moldes do item 4.5, VII deste Regulamento, não deverá superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
  - (b) o valor dos Direitos Creditórios: (a) dos Devedores sem cobertura de Seguro de Crédito e devidos por um mesmo Devedor não deverá superar o valor de R\$

6.000.000,00 (seis milhões de reais), desde que classificados pelo Seguro de Crédito, nos moldes do item 4.5, X deste Regulamento; e **(b)** dos Novos Devedores sem cobertura de Seguro de Crédito e devidos por um mesmo Devedor não deverá superar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), desde classificados pelo Seguro de Crédito nos moldes do item 4.5, X deste Regulamento, e notificados nos moldes do 4.5, VII deste Regulamento;

- (c)** o valor dos Direitos Creditórios cedidos por uma mesma Cedente: **(a)** com cobertura de Seguro de Crédito não deverá superar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e **(b)** sem cobertura de Seguro de Crédito não deverá superar o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ;

VII. o Devedor dos Direitos Creditórios não deve estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

VIII. caso a Cedente dos Direitos Creditórios esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o respectivo plano de recuperação judicial deverá ter sido aprovado e os respectivos Direitos Creditórios não devem contar com coobrigação do Cedente.

4.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

4.3. O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão ao Fundo. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pela respectiva Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, em até 10 (dez) dias contados da aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo, devendo o Custodiante erifica-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos referidos Documentos Comprobatórios.

4.4. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à respectiva Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Custodiante.

4.5. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos para cessão ao Fundo deverão observar, cumulativamente, na data de aquisição e pagamento pelo Fundo, as seguintes condições de cessão, as quais serão verificadas pelo Gestor e pelo Consultor Especializado (“Condições de Cessão”):

- I. Os Cedentes dos Direitos Creditórios a Performar deverão ser autorizados expressamente pelo Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 2.1.2 do Instrumento particular de Fiança, celebrado entre o Consultor Especializado, o Fiador e o Fundo em 23 de fevereiro de 2021;
- II. o valor dos Direitos Creditórios a Performar não deverá superar 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- III. os Direitos Creditórios a Performar deverão contar com fiança solidária prestada pelo Consultor Especializado e seu controlador (“Fiança”);
- IV. o pagamento dos Direitos Creditórios Performados deverá ser garantido por Seguro de Crédito, nos termos e condições definidos no Capítulo 4 do Regulamento, e o pagamento dos Direitos Creditórios a Performar deverá ser garantido pela Fiança;
- V. os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Performados se enquadrem nos limites de crédito concedidos ao amparo do Seguro de Crédito, tendo como beneficiário o Fundo;
- VI. o valor dos Direitos Creditórios Performados devidos por um mesmo Devedor não deverá superar o limite de crédito aprovado para o respectivo Devedor, nos termos e condições definidos no Capítulo 4 do Regulamento;
- VII. A partir da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de janeiro de 2023: **(a)** os novos Devedores (ou seja, aqueles que não integravam a base de Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo nesta data) deverão ser notificados acerca da cessão realizada pelos respectivos Cedentes, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro (“Novos Devedores”); **(b)** os Novos Cedentes (ou seja, aqueles que não integravam a base de Cedentes dos Direitos Creditórios do Fundo nesta data), por meios próprios ou de terceiros, deverão notificar os respectivos Devedores acerca das respectivas cessões realizadas, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro (“Novos Cedentes”);
- VIII. Nos termos do item VII acima, não obstante a notificação a ser realizada aos Novos Devedores e antigos Devedores, os Novos Devedores e os antigos Devedores deverão atestar

por escrito sua anuência sobre a cessão de Direitos Creditórios a ser realizada pelo respectivo Cedente, confirmando não existir qualquer proibição legal ou contratual;

- IX. A partir de 01 de julho de 2023, todos os Devedores (Novos Devedores e antigos Devedores), deverão ser notificados acerca da cessão realizada pelos respectivos Cedentes, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, bem como deverão atestar por escrito sua anuência sobre a cessão de Direitos Creditórios a ser realizada pelo respectivo Cedente, confirmando não existir qualquer proibição legal ou contratual; e
- X. Os Devedores e os Novos Devedores sem Seguro de Crédito, poderão originar Direitos Creditórios para o Fundo, desde que possuam, no mínimo, classificação de risco emitida pela Seguradora de Crédito nível 6, sendo a classificação realizada em forma crescente do 1 ao 10, sendo o nível 1 a melhor classificação.

4.5.1 O pagamento dos Direitos Creditórios Performados e mencionados no item IV do item 4.5 acima do Regulamento, poderá não ser garantido por Seguro de Crédito, desde que possuam a classificação de risco emitida pela Seguradora de Crédito nos termos do item 4.5, X acima e observará o limite máximo de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o patrimônio do Fundo.

4.5.2. Não obstante o item 4.5 acima, o Fundo poderá realizar aquisição de Direitos Creditórios cujos títulos sejam representados por Cédulas de Crédito Bancário, devidamente apresentadas pelo Consultor, desde que aprovada previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

4.6. Nos termos do art. 34, inciso IX da Instrução CVM 356/01, o Administrador possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

## **5. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E CADA CEDENTE**

5.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos e procedimentos, exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia Geral e aceitável para o Administrador e o Custodiante:

- I. cada Cedente celebrará junto ao Administrador, com interveniência do Gestor e do Custodiante, um Contrato de Cessão;

- II. o Consultor Especializado, com o apoio do Gestor, fará contato com os Devedores da operação, coletando a confirmação de serviço prestado ou mercadoria entregue, conforme o caso, e a anuência do Devedor para realização da cessão, bem como verificará se os Direitos de Crédito ofertados cumprem integralmente as Condições de Cessão. Tal informação deve ocorrer por meio de correio eletrônico; ou por meio de troca de arquivos;
- III. o Consultor Especializado enviará ao Gestor, em formato pré-estabelecido, arquivo contendo os títulos ou contratos relativos aos Direitos Creditórios que pretende sejam cedidos ao Fundo, em relação aos quais já tenha confirmado o cumprimento integral das Condições de Cessão;
- IV. o Gestor deverá enviar ao Custodiante arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos deste Regulamento, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Gestor que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada;
- V. as partes celebrarão o Termo de Cessão, em meio físico ou eletrônico, observado o disposto no item 5.2 abaixo:
- VI. o Custodiante efetua o pagamento à respectiva Cedente; e
- VII. o Consultor Especializado, com o apoio do Gestor, comunicará os Devedores da aquisição do Direito Creditório, confirmando junto ao Devedor a forma de pagamento, observado o fluxo abaixo:
  - (a) em caso de pagamento via boleto bancário, o Consultor Especializado, com o apoio do Gestor, ou a respectiva Cedente enviará ao Custodiante o boleto bancário, registrado junto ao Banco Cobrador, de forma que o pagamento seja realizado diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo ou na Conta Escrow, conforme aplicável; e
  - (b) em caso de pagamento via Transferência Eletrônica Disponível – TED, o Consultor Especializado, com o apoio do Gestor ou a respectiva Cedente informará ao Custodiante os dados bancários da conta corrente de titularidade do Fundo ou da

Conta Escrow, conforme aplicável.

5.2. Os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão celebrados em meio eletrônico o serão por intermédio do uso de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, o qual garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, observado que o certificado ICP-Brasil de assinatura digital não possui efeito perante terceiros e tão somente entre as partes, salvo se tal documento for ou registrado no cartório de títulos e documentos competente.

5.3. A critério do Gestor, os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão poderão ou não prever a obrigatoriedade de registro dos referidos documentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

5.4. A cessão dos Direitos Creditórios poderá se operar com ou sem coobrigação da respectiva Cedente.

5.5. O Gestor será responsável, para todos os fins e efeitos de direito e perante os Cotistas, pela seleção e aprovação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pela definição da Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios e, conseqüentemente, do Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição e a Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com a respectiva Cedente no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação e, ainda, em observância a parâmetros de mercado, respeitada a Taxa de Desconto Mínima definida neste Regulamento.

5.6. A liquidação ordinária dos Direitos Creditórios deverá ocorrer através de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviado aos Devedores, ou por depósito em conta corrente, sendo que em ambos os casos os recursos deverão ser direcionados para uma Conta Escrow ou para conta corrente de titularidade do Fundo.

## **6. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

6.1. A implementação da Política de Concessão de Crédito ficará a cargo do Consultor Especializado, que é responsável pela prospecção e análise preliminar dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo

Fundo e tecnicamente capacitado para realizar a avaliação da capacidade econômica da respectiva Cedente, bem como dos Devedores. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação do Gestor, e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo II do presente Regulamento.

6.2. Para os Direitos Creditórios que se tornarem vencidos, o Fundo adotará: (i) por intermédio do Agente de Cobrança, no caso dos Direitos Creditórios Performados ou; (ii) por intermédio do Administrador, no caso dos Direitos Creditórios a Performar inadimplidos, observados os prazos previstos na Política de Cobrança do Fundo, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo III.

6.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo, para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial pelo Agente de Cobrança serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Consultor Especializado, o Gestor ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.

6.4. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar especialmente acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

6.5. O Administrador, o Consultor Especializado, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) pelo Fundo, conforme deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo.

6.6. O Administrador, o Consultor Especializado, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo e/ou o Agente de Cobrança venham a iniciar em face de terceiros, de qualquer Cedente ou Devedor, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

7.1. Entende-se por “Patrimônio Líquido” do Fundo 1) a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, 2) menos as exigibilidades do Fundo.

7.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, ou de acordo com outro critério que, no entendimento do Administrador, seja mais justo para avaliar o Direito Creditório em questão.

7.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. As provisões para créditos de liquidação duvidosa serão efetuadas e reconhecidas pelo Administrador e informadas ao Custodiante, observando o disposto na Instrução CVM 489/11 e no Manual de Provisão para FIDC do Administrador.

7.4.1. Conforme determina a Instrução CVM 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

7.4.2. O Administrador deverá notificar o Gestor e o Consultor Especializado sobre a eventual alteração no formato cálculo de provisão para as perdas.

7.4.3. A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela de faixa de atraso e percentuais de PDD descrita no Anexo V.

7.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

## **8. DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, AQUISIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS**

8.1. O Fundo poderá emitir 2 (duas) classes de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As Cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.2. Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM 356/01, o Administrador poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas a qualquer momento, desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor e observado ainda o disposto no item 3.13 acima.

8.3. Para fins de emissão, integralização e resgate deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia da disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na conta corrente de titularidade do Fundo. A integralização de Cotas poderá ser feita por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

### Características das Cotas

8.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

### Direitos Patrimoniais

8.5. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

- II. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- III. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- IV. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de resgate antecipado, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação.

8.5.1. O *Benchmark Senior* consiste na meta de remuneração das Cotas Seniores. O *Benchmark Senior* não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

8.5.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas Cotas, a uma rentabilidade superior ao *Benchmark Senior*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

8.5.3. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as Cotas Subordinadas que permaneçam em circulação. Caso ocorra o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, o Fundo poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores.

8.6. Adicionalmente às Cotas Seniores, o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. serão subordinadas às Cotas Seniores os fins de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas se, considerada *pro forma* o resgate pretendido, seja observada a Razão de Garantia, e após cumpridos os procedimentos descritos no item 10.3 abaixo;
- III. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

IV. direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

8.6.1. As Cotas Subordinadas não têm meta de rentabilidade definida, de modo que os resultados do Fundo que excederem ao *Benchmark Senior* serão atribuídos integralmente às Cotas Subordinadas.

#### Aquisição e Integralização das Cotas

8.7. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Administrador da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com o Administrador, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

8.8. No ato da subscrição de Cotas, o Cotista (i) receberá o Recibo de Integralização, que será assinado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira do Fundo e à Taxa de Administração referida neste Regulamento, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

8.8.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.9. Previamente à integralização de Cotas Seniores, deverão ter sido integralizadas Cotas Subordinadas em número necessário para que seja observada a Razão de Garantia.

8.10. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do Cotista, para conta corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador.

8.11. Não será permitida a integralização de Cotas, de qualquer das classes, em Direitos Creditórios.

### Valoração das Cotas

8.12. O valor da Cota Sênior, para efeito de integralização, ou resgate, inteiro ou fracionado, após a 1ª data de integralização de Cotas Seniores, apurado diariamente, será equivalente ao menor valor entre: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação na ocasião, inteiras ou fracionadas, e (ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

8.13. As Cotas Subordinadas terão seu valor de integralização, ou resgate, apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de cálculo.

### Classificação de Risco das Cotas

8.14. Observado o previsto no item 8.14.1 abaixo, as Cotas serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

8.14.1. Caso alguma das classes de Cotas do Fundo seja adquirida apenas por um único Cotista ou por Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, tal classe de Cotas poderá não contar com classificação de risco por agência classificadora de risco, nos termos do Artigo 23 - A da Instrução CVM 356/01.

8.15. Caso ocorra o rebaixamento da nota de classificação de risco das Cotas do Fundo, qualquer que seja a sua classe, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico do Fundo, ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da agência classificadora de risco.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

9.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

- I. examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- II. alterar este Regulamento, observado o disposto no item 9.2.3 abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador;
- IV. deliberar sobre a substituição do Gestor, do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança;
- V. eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 abaixo;
- VI. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- VII. deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas oriundas de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação;
- IX. deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo 11 abaixo;
- X. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- XI. deliberar sobre a emissão de novas classes de Cotas;
- XII. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos de resgate das Cotas;
- XIII. alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores e às Cotas

Subordinadas;

XIV. alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo.

9.2. Os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 9.1 acima.

9.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos do item 9.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerão de aprovação escrita de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação dos presentes, ressalvado o disposto nos itens 9.2.2 e 9.2.3 abaixo.

9.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, incisos III e VI a VIII acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas em circulação dos presentes.

9.2.3. As deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, incisos IV e XII a XIV acima serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2.1 a 9.2.3 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação as deliberações referentes às matérias previstas no item 9.1, incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII e XIV.

9.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, desde que o respectivo representante dos Cotistas (i) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo em qualquer Cedente. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da respectiva Cedente, no exercício de tal função.

9.4. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e

regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação aos Cotistas.

9.5. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas com aviso de recebimento e, a critério do Administrador, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

9.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

9.5.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

9.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas, nos termos do item 9.5 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

9.7. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelos Cotistas do Fundo.

9.8. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

9.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral (i) o Administrador, o Gestor e o Consultor Especializado, (ii) os seus sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor e do Consultor Especializado, e (iii) empresas ligadas às pessoas indicadas nos itens “i” e “ii” acima.

9.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas do Fundo.

9.12. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RESGATE DAS COTAS**

10.1. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas pelo Fundo a qualquer tempo, mediante solicitação de seus titulares, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

10.1.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2. O pagamento do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista ao Administrador. A efetivação do resgate de Cotas deverá necessariamente seguir a cronologia dos pedidos. Fica estipulada como data de conversão a data da efetivação do resgate.

10.3. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores desde que não desenquadre a Razão de Garantia e que sejam observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo:

- I. Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas, o Administrador comunicará aos Cotistas detentores de Cotas Seniores no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas;
- II. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo de 27 (vinte e sete) dias corridos a partir da data de expedição pelo Administrador da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas;

- III. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate de Cotas Subordinadas; e
- IV. Após o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, se solicitados de acordo com o disposto acima, ou transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação dos Cotistas titulares das Cotas Seniores, conforme o caso, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos entre a data do pedido de resgate de Cotas Subordinadas e a efetivação do resgate de Cotas Subordinadas.

10.4. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

10.5. Uma vez tendo recebido os recursos provenientes do pedido de resgate, o Cotista beneficiário dará ao Administrador, em nome do Fundo, ampla, irrevogável e irretroatável quitação dos valores por ele recebidos.

10.6. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do Fundo serão retidos pelo Fundo e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

10.7. O Administrador efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.8. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo Administrador.

10.9. Os resgates de Cotas serão efetivados somente em dias considerados como Dias Úteis, não sendo admitida a efetivação de resgates em feriados na praça em que estiver sediado o Administrador. Caso a data estabelecida para a realização do resgate não seja um Dia Útil, o resgate será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

10.10. Caso o Gestor verifique, a seu exclusivo critério, excesso de liquidez no Fundo, poderá, independentemente de autorização da Assembleia Geral, solicitar ao Administrador, por meio de notificação escrita, que este realize o resgate compulsório de Cotas Seniores do Fundo ("Resgate Compulsório das Cotas"), nos termos do artigo 37, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

10.10.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Gestor, nos termos do item 10.10, acima, o Administrador deverá: (i) providenciar o Resgate Compulsório das Cotas, no montante e observados os demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas do Fundo acerca do Resgate Compulsório das Cotas Seniores em questão.

10.11. O Resgate Compulsório das Cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os titulares de Cotas Seniores, e não ensejará a cobrança, pelo Fundo, de taxa de saída.

## **11. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

11.1. Observado o disposto no item 11.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas.

11.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

11.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 acima e o disposto na regulamentação aplicável.

11.3.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 11.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

11.3.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 11.3.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.3.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

11.3.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 11.3.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.3.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

## **12. DO ENQUADRAMENTO À RAZÃO DE GARANTIA**

12.1. Após a primeira emissão de Cotas Seniores e enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Administrador verificará, todo Dia Útil, a Razão de Garantia. A Razão de Garantia será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas mediante *site* do Administrador, o qual deverá providenciar para que estes sejam comunicados a respeito em período mensal.

12.2. Na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas acerca do referido desenquadramento e da necessidade de subscrição de novas Cotas Subordinadas com vistas a restabelecer a Razão de Garantia (“Aviso de Desenquadramento de Garantia”).

12.2.1. Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento de Garantia,

impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas (“Manifestação dos Cotistas Subordinados”). Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a prontamente adquirir Cotas Subordinadas em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento da Razão de Garantia, informando o Administrador do montante de Cotas Subordinadas que pretendem subscrever e a data de subscrição, a qual não poderá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados.

12.2.2. Observado o estabelecido no item 12.2.1 acima, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Manifestação dos Cotistas Subordinados, adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento necessários à integralização das novas Cotas Subordinadas até o montante suficiente para que a Razão de Garantia seja restabelecida.

12.2.3. Na hipótese de o montante de aquisição de Cotas cujo interesse foi manifestado pelos Cotistas Subordinados, nos termos dos itens acima ser insuficiente para recompor a Razão de Garantia, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

### **13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

#### Eventos de Avaliação

13.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. não observância, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor ou pelo Consultor Especializado dos seus deveres e das obrigações previstos neste Regulamento ou nos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- II. intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Administrador sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- III. descredenciamento do Gestor pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

- IV. inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios e pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- V. cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- VI. cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- VII. cessação ou renúncia pelo Gestor, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- VIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;
- IX. caso seja verificada uma inadimplência dos Direitos Creditórios em limite igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para o mês de referência da verificação, sendo certo que, para os fins deste inciso, somente será considerado em inadimplência o Direito Creditório em relação ao qual a respectiva Seguradora tenha se recusado a pagar a respectiva indenização nos termos e prazos previstos no Seguro de Crédito;
- X. caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, após o Cotista Subordinado ter sido notificado pelo Administrador para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia e não ter efetuado tal integralização no prazo do item 12.2.1 acima;
- XI. caso o Fundo não possua recursos disponíveis para realizar algum pagamento de resgate de

Cotas nos prazos previstos neste Regulamento; e

- XII. a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com quaisquer Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou de qualquer outra disposição do Regulamento, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do conhecimento do fato.

13.1.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, em até 1 (um) Dia útil da data em que tome conhecimento do fato.

13.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 9.5 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo e sobre quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

13.1.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 13.2 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

13.1.4. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

#### Eventos de Liquidação

13.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- I. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. caso o Fundo não alcance, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na

CVM dos documentos listados no Artigo 8º da Instrução CVM 356/01, referentes ao registro de funcionamento do Fundo, o Patrimônio Líquido médio de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- III. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- IV. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

13.2.1. O Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

13.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

13.2.3. Na hipótese do item 13.2.2 acima, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- I. durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no inciso III abaixo;
- II. os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo 10 deste Regulamento, devendo ser observada a prioridade de resgate das Cotas Seniores em relação às Cotas Subordinadas;
- III. em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração, e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de uma mesma Classe de Cotas; e
- IV. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda

corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

#### **14. DOS ENCARGOS DO FUNDO, ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO E RESERVA DE LIQUIDEZ**

14.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas com auditores independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- X. despesas com eventual profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos

Cotistas; e

XI. despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

14.2. O Fundo não cobrará taxa de ingresso e/ou saída dos Cotistas.

14.3. O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; (ii) Gestor e (iii) Consultor Especializado.

14.4. O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- I. pagamento dos Encargos do Fundo, descritos no item 14.1 acima;
- II. observado o disposto no item 14.5 abaixo, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- III. formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, na hipótese de liquidação do Fundo;
- IV. pagamento do resgate de Cotas Seniores;
- V. pagamento do resgate de Cotas Subordinadas; e
- VI. aquisição de Direitos Creditórios.

14.5. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas, o Administrador deverá instituir e manter durante toda a vigência do Fundo, Reserva de Liquidez no valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo e resgates de Cotas Seniores, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 14.4.

## **15. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração e Gestão

15.1. A atividade de administração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pelo Gestor.

15.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

15.3. O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: (a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM ou (b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, desde que deliberado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

15.4. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, na Instrução CVM 356/01 e no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
  - (d) o livro de presença dos Cotistas;
  - (e) o prospecto do Fundo, se aplicável;
  - (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM 356/01;
  - (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
  - (h) os relatórios do auditor independente; e

- (i) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, o Recibo de Integralização, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;
- IV. divulgar, mensalmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável;
- IX. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações

de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

- X. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos relacionados à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- XI. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;
- XII. calcular e divulgar mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações atualizadas em relação a todos os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, e demais informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
- XIII. divulgar diariamente e manter, em seu *website*, informações atualizadas e apuradas diariamente em relação à Razão de Garantia;
- XIV. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:
  - (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
  - (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
  - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.
- XV. fornecer mensalmente aos Cotistas, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações:

- (a) valor do Patrimônio Líquido;
- (b) quantidade de Cotas em circulação;
- (c) saldo das aplicações; e
- (d) posições mantidas em mercado de derivativos.

15.5. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou desde que previsto neste Regulamento, contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Custódia; e
- IV. Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM 356/01.

15.6. Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, na Instrução CVM 356/01 e no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

- I. analisar, avaliar, selecionar, validar e executar a aquisição, venda ou permuta de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a Carteira do Fundo, gerando informações, estatísticas financeiras e realizando o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da carteira do Fundo, observados os limites previstos neste Regulamento;
- II. fiscalizar a atuação do Consultor Especializado quanto aos riscos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

- III. confirmar que os Direitos Creditórios oferecidos para cessão para o Fundo atendem integralmente às Condições de Cessão;
- IV. monitorar a liquidação e a recompra dos Direitos Creditórios, além do fluxo de créditos recebidos na Conta *Escrow*, de acordo com as informações prestadas pelo Administrador e/ou pelo Custodiante com relação às movimentações da Conta *Escrow*;
- V. assegurar a correta formalização dos Documentos Comprobatórios;
- VI. monitorar, juntamente com o Administrador, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- VIII. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- IX. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

15.7. É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título,

ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

15.7.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

15.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de

responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos;

- XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

15.9. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Cotista ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 acima.

15.10. Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo 9 acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

15.11. Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

15.12. Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos termos do item 15.11 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que tenha nomeado a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo 10 acima.

#### Da Custódia do Fundo

15.13. A prestação dos serviços de custódia definidas no artigo 38 da Instrução CVM 356/01, controladoria e escrituração de cotas serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou por este Regulamento, por:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, Termo de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:  
a) conta de titularidade do Fundo; ou b) Conta *Escrow*, ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;
- VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;
- IX. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e
- X. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

15.14. O Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto a cada Banco Cobrador. Cada conta corrente de livre movimentação será movimentada pelo Custodiante e concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do Fundo, comandando Transferência Eletrônica Disponível – TED, transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito – DOC diretamente desta conta para o beneficiário.

15.15. A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita no Anexo IV do Regulamento. Os Direitos Creditórios inadimplidos e ou substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista no Anexo IV do Regulamento.

15.16. Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

15.17. O Custodiante poderá contratar terceiro para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado “Agente de Depósito”.

15.18. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pela respectiva Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; o Gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias após cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à empresa certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da

nota e encaminhada pela respectiva Cedente ao Custodiante;

- II. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

#### Consultor Especializado

15.19. Incluem-se entre as obrigações do Consultor Especializado do Fundo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo:

- I. prospectar Direitos Creditórios passíveis de aquisição para o Fundo, devendo cumprir os procedimentos de análise de crédito do potencial Devedor e recomendação de aquisição, conforme procedimentos descritos no Anexo II a este Regulamento, observados os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, intermediando as negociações diretamente com os Cedentes, sendo que caberá ao Gestor aprovar sua aquisição ou alienação pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão;
- II. sugerir ao Gestor o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Taxa de Desconto Mínima;
- III. confirmar que os Direitos Creditórios oferecidos para cessão para o Fundo atendem integralmente às Condições de Cessão;
- IV. avaliar e acompanhar o cumprimento das obrigações e exercício dos direitos decorrentes dos Contratos de Cessão, orientando o Administrador sobre as providências que precisarem ser tomadas nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das Cedentes em relação a tais obrigações, ou relativas ao exercício e cumprimento, pelo Fundo, de seus direitos e obrigações; e
- V. realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a política de cobrança prevista neste Regulamento, e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

15.19.1. O Consultor buscará oferecer ao Fundo, preferencialmente, Direitos Creditórios devidos por um

mesmo Devedor que somem conjuntamente, em qualquer período de 12 (doze) meses, um valor nominal de pelo menos R\$100.000,00 (cem mil reais).

15.20. Aplicam-se ao Consultor Especializado as regras aplicáveis à substituição e destituição do Administrador e do Gestor, *mutatis mutandis*.

## **16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.1. Pelos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria e escrituração de cotas do Fundo, será cobrada do Fundo uma taxa de administração (“Taxa de Administração”), o percentual de 0,80% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser apurado e cobrado mensalmente, ou o valor mínimo mensal equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem calculados e apropriados diariamente prorata temporis.

16.2. Os valores determinados acima em reais (R\$), e serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou, em sua ausência, pelo IGP-M.

16.2.1. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

16.2.2. O Fundo pagará integralmente e diretamente ao Administrador, ao Gestor e a Consultor Especializado a parcela da Taxa de Administração que lhes cabe, conforme mencionado acima.

16.2.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Capítulo 14 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador.

16.3. Não serão cobradas taxas de ingresso, de saída ou de performance.

16.4. Além das remunerações mencionadas nos itens acima, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração fixa mensal equivalente a: (a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no mês de dezembro de 2023; (b) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), no mês de janeiro de 2024; (c) 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos meses de fevereiro, março e abril de 2024; (d) R\$ 1,00 (um real), a partir de maio de 2024, inclusive, a serem calculados e apropriados diariamente prorata temporis.

## **17. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

17.1. O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

17.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

17.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva Carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, gestão da Carteira do Fundo, consultoria especializada ou Agente de Cobrança que art. 39 da Instrução CVM 356/01;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

17.4. A divulgação de informações de que trata o item 17.2 acima deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

17.5. O Administrador deve enviar a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

17.6. O Fundo terá escrituração contábil própria e que será realizada pelo Custodiante.

17.7. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

17.8. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 dezembro de cada ano.

17.9. Observada as disposições da Instrução CVM 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

17.10. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

17.11. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

## **18. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS**

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser integralizadas por todos os Cotistas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o

Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral para esse fim. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 18.1 acima.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, através da integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado e seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

18.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **19. DOS FATORES DE RISCO**

19.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Consultor Especializado

em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou o Consultor Especializado mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

19.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa grave ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

19.3. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de Mercado:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas.

(ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

(iii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Consultor Especializado, tais como a ocorrência,

no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.

(v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas, não podendo ser inferior a Taxa de Desconto Mínima. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga aos Cotistas.

#### Riscos de Crédito:

(vi) O Fundo não terá, como regra geral, garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante sobre o pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos Devedores e demais coobrigados dos Direitos Creditórios e sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como da impossibilidade de se executar as eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios ou da insuficiência dos recursos obtidos com a excussão das referidas garantias para a satisfação da totalidade do crédito decorrente do Direito Creditório inadimplido.

(vii) As principais fontes de recursos disponíveis ao Fundo para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(viii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo os Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(ix) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(x) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(xi) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, os Direitos Creditórios poderão não contar com a coobrigação da respectiva Cedente. Os procedimentos de (a) cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios a vencer e/ou pelos procedimentos e rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios inadimplidos; (b) administração da cobrança judicial; e/ou (c) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados.

#### Riscos de Liquidez:

(xii) Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam

devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como o Administrador encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas solicitadas, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestor, o Consultor Especializado e o Administrador, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xiii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiv) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento.

#### Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

(xv) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação dos Cotistas aportarem recursos adicionais.

#### Riscos de Originação e de Continuidade:

(xvi) A Política de Investimento do Fundo neste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade das Cedentes de originar, e a capacidade do Fundo em adquirir, Direitos Creditórios que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade do Fundo.

#### Riscos Operacionais:

(xvii) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante e/ou da respectiva Cedente, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração:

(xviii) O Fundo poderá ter investimentos dentro dos limites de concentração previstos na regulamentação, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um número reduzido de Devedores e em Ativos Financeiros de um único emissor. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de Ativos Financeiros, ou em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

Risco decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios a Performar:

(xix) Os Direitos Creditórios a Performar só se tornarão devidos ao Fundo na medida em que as respectivas mercadorias sejam entregues ou serviços sejam prestados. Caso não ocorra efetivamente a entrega das mercadorias ou prestação dos serviços pela Cedente, tais Direitos de Crédito não serão exigíveis dos respectivos Devedores, total ou parcialmente, conforme o caso. Na referida hipótese, o Fundo poderá ter dificuldades para realizar a cobrança destes créditos.

Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

(xx) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Risco de Fungibilidade:

(xxi) A estrutura do Fundo prevê a possibilidade de recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios mediante depósito em Conta Escrow. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados em Conta Escrow, por erro operacional ou não, não forem transferidos a uma conta de titularidade do Fundo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as respectivas Contas Escrow a serem bloqueadas por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo uma Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados na respectiva Conta Escrow poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Descumprimento de Obrigações:

(xxii) Um dos Critérios de Elegibilidade consiste na obrigatoriedade de que o pagamento dos Direitos Creditórios Performados deverá ser garantido por Seguro de Crédito. Caso a instituição emissora da apólice de Seguro de Crédito deixe de cumprir suas obrigações previstas no referido documento, ou gere empecilhos para o pagamento das indenizações que sejam devidas ao Fundo, o recebimento pelo Fundo dos valores que lhe sejam devidos nos termos do Seguro de Crédito poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso e após incorridos custos, incluindo custos com honorários advocatícios e custas judiciais. A ocorrência de quaisquer destas hipóteses irá gerar um impacto negativo ao Fundo.

(xxiii) O Fundo contará com os serviços do Agente de Cobrança para os Direitos Creditórios Performados inadimplidos para a recuperação dos Direitos de Crédito que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. Caso o Agente de Cobrança venha a descumprir suas obrigações previstas no Contrato de Cobrança, ou não desempenhe suas funções previstas no Contrato de Cobrança de forma diligente, o Fundo e os Cotistas serão negativamente afetados.

Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão:

(xxiv) a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a respectiva Cedente estiver insolvente ou passe ao estado de

insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a respectiva Cedente sejam sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a respectiva Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditórios ao Fundo nas hipóteses acima descritas.

#### Riscos Operacionais:

(xxv) o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante e o Agente de Cobrança estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

#### Risco de Governança:

(xxvi) na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, os Cotistas deverão decidir em Assembleia Geral se tal evento deve ser considerado um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, todos os Cotistas do Fundo terão direito de voto em relação à matéria acima referida, sendo certo que os interesse dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados poderão ser conflitantes.

#### Risco de Ausência de Histórico:

(xxvii) O Fundo e sua Carteira não possuem qualquer histórico de performance. Não há qualquer garantia por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Consultor Especializado em relação à performance da carteira.

(xxviii) Risco relacionado à ausência de notificação aos Sacados: Os Sacados dos Direitos Creditórios do Fundo poderão não ser notificados, nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesta hipótese, o pagamento destes Direitos Creditórios poderá ser realizado diretamente para a conta de titularidade do Cedente, e conforme o caso, o Fundo não terá o direito de demandar diretamente o Sacado para que efetue novamente o pagamento na conta do Fundo, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança contra tais Cedentes. Ao Custodiante não será imputada qualquer responsabilidade pelo não

repassa por parte de tais Cedentes dos créditos recebidos diretamente dos Sacados, seja em momento anterior ou posterior à notificação.

Outros Riscos:

(xxviii) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xxix) O Fundo observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo II. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xxx) Para os Direitos Creditórios que se tornem vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) descritos no Anexo III. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(xxxi) Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor inferior ao respectivo Preço de Aquisição pelo Fundo, ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo para o Fundo.

(xxxii) Nos termos do item 15.15 deste Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada após cada cessão dos Direitos Creditórios ao

Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios.

(xxxiii) O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(xxxiv) Adicionalmente ao disposto no item “Risco de Validade ou Ineficácia da Cessão” acima, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos critérios adotados pela respectiva Cedente para concessão de Direitos Creditórios;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar contra a respectiva Cedente e/ou originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:

na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;

c.1 na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;

c.2 na verificação de fraude contra credores ou fraude à execução; e

c.3 falência da respectiva Cedente e/ou originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da respectiva Cedente e/ou do originador. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos seus respectivos Cedente e/ou originadores e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(xxxv) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 4.1 deste Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 3 acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios, sem que os Cotistas sejam consultados previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

(xxxvi) O Fundo poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Fundo não possui objetivo específico, está sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.

(xxxvii) o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. A duplicata digital é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, não havendo amparo em via física. Não existe um entendimento uniforme da doutrina e da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do

endosso virtual da duplicata digital, tendo em vista que este título possui regras próprias, segundo a Lei Uniforme de Genebra, que limitariam a possibilidade de endosso eletrônico. Além disso, para promover a ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxxviii) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da respectiva Cedente, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, exceto o Seguro de Crédito, ou, ainda, do FGC (exceto (i) em relação aos Direitos Creditórios Performados, pelo Seguro de Crédito ou (ii) em relação aos Direitos de Crédito a Performar, pela Fiança), podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

(xxxix) Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

(xl) a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será formalizada mediante a celebração de Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o Fundo poderá não registrar nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios da Cedente e do Fundo os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá levantar questionamentos acerca da eficácia das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo em relação a terceiros. A não realização de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xli) caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos

Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, as Cedentes, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xlii) o Fundo não possui classificação de risco de Cotas emitida por agência classificadora de risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os seus pagamentos.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidos pelo Fundo e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades do Fundo.

20.2. Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste

Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, a respectiva Cedente, os Cotistas e demais prestadores de serviços porventura contratados.

20.3. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo mas não se limitando aos descritos no Capítulo 19 deste Regulamento.

20.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Este item refere-se exclusivamente ao voto a ser exercido pelo Gestor, quando o Fundo estiver na qualidade de investidor.

20.5. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu *website* (<https://www.framcapital.com/>).

20.6. O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

20.7. Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023.

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO I**  
**DEFINIÇÕES**

**Administrador:** é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, responsável pela administração do Fundo;

**Agente de Cobrança:** é o Consultor Especializado, o qual foi contratado pelo Fundo para ser responsável: (i) pela cobrança de Direitos Creditórios Performados inadimplidos; (ii) pela cobrança dos Direitos Creditórios a Performar inadimplidos, até o início do prazo definido no “Anexo III – Política de Cobrança”, para que o Administrador notifique o Consultor Especializado, na qualidade de fiador, e solicite o pagamento dos Direitos Creditórios a Performar inadimplidos; (iii) pela administração da cobrança judicial de Direitos Creditórios Performados inadimplidos; e (iv) pela execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;

**Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios** ou **Agente de Depósito:** terceiro(s) que venha(m) a ser contratado(s) pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, cujas condições serão firmadas em contrato(s) de prestação de serviços específico(s);

**Alocação Mínima de Investimento:** a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

**Assembleia Geral** ou **Assembleia Geral de Cotistas:** a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

**Ativos Financeiros:** (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e administrados pelo Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A. ou pelo Administrador; (iv) certificados de depósito bancário emitidos Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A. ou Banco Bradesco S.A.; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições

detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

**Aviso de Desenquadramento de Garantia:** conforme definido no item 12.2 do Regulamento;

**BACEN:** o Banco Central do Brasil;

**Banco Cobrador:** qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A. ou Banco Itaú S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores;

**Benchmark Sênior:** a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interbancário - CDI no período;

**B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

**Carteira:** a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

**Cedente:** significa cada sociedade que venha a ceder Direitos Creditórios ao Fundo;

**CMN:** é o Conselho Monetário Nacional;

**Código Civil Brasileiro:** é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**Condições de Cessão:** as condições de cessão estabelecidas no item 4.5 do Regulamento, a serem validados pelo Gestor previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

**Consultor Especializado:** é a **North Consultoria Especializada de Crédito Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.015, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.137.931/0001-18, responsável pela prestação de serviços de consultoria especializada para o Fundo;

**Conta Escrow:** cada conta especial de titularidade de um Cedente e movimentável pelo Custodiante nos termos do respectivo contrato de administração de conta vinculada, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores;

**Contrato de Cessão:** significa cada contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrados entre o Fundo, representado pelo Administrador, com interveniência do Custodiante, e cada Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, que têm por seu objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios por parte da respectiva Cedente ao Fundo;

**Contrato de Cobrança:** o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo o Consultor Especializado, com interveniência do Custodiante e do Gestor, para regular as obrigações do Consultor Especializado relacionadas à prestação dos serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos para o Fundo;

**Cotas:** são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto;

**Cotas Seniores:** as cotas seniores de série única emitidas pelo Fundo;

**Cotas Subordinadas:** as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo;

**Cotistas:** são os titulares de Cotas;

**Cotistas Seniores:** são os detentores das Cotas Seniores do Fundo;

**Cotistas Subordinados:** são os detentores das Cotas Subordinadas do Fundo;

**Crítérios de Elegibilidade:** os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4.1 do Regulamento, a serem validados pelo Custodiante previamente a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

**Custodiante:** é a **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM;

**CVM:** é a Comissão de Valores Mobiliários;

**Devedor(es):** sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

**Dia Útil:** qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos do Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

**Direitos Creditórios:** significa os direitos de crédito de titularidade de cada Devedora, expressos em moeda corrente nacional, originários de operações realizadas em quaisquer segmentos, incluindo, mas não limitado a, financeiro, comercial, imobiliário, agrícola, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento, devendo ser representados por Documentos Representativos do Crédito;

**Direitos Creditórios a Performar:** significa os Direitos Creditórios representativos de contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura;

**Direitos Creditórios Performados:** significa os Direitos de Crédito representativos de contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida por parte da respectiva Cedente;

**Documentos Comprobatórios:** são os documentos eletrônicos (XML e/ou DANFe) representativos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;

**Eventos de Avaliação:** quaisquer dos eventos indicados no item 13.1 do Regulamento;

**Eventos de Liquidação:** quaisquer dos eventos indicados no item 13.2 do Regulamento;

**FGC:** o Fundo Garantidor de Créditos;

**Fiança:** tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5., inciso III do Regulamento

**Fundo:** o UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

**Gestor:** é a **FRAM CAPITAL - GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, autorizada a atuar como gestor de recursos pela CVM, por meio do Ato

Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006;

**Instrução CVM 356/01:** Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

**Instrução CVM 489/11:** Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

**Manifestação dos Cotistas Subordinados:** conforme definido no item 12.2.1 do Regulamento;

**Manual de Precificação de Ativos do Administrador:** o manual de precificação de ativos do Administrador, preparado nos termos do artigo 14, VI da Instrução CVM nº 558, de 16 de março de 2015, conforme alterada, e disponível no *website* do Administrador ([www.cmcapitalmarkets.com.br](http://www.cmcapitalmarkets.com.br));

**Operações de Derivativos:** operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (*hedge*) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3;

**Periódico:** será o DCI - Diário Comércio Indústria e Serviços;

**Patrimônio Líquido:** tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Regulamento;

**Política de Cobrança do Fundo:** é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo III ao Regulamento;

**Política de Concessão de Crédito:** é a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no Anexo II ao Regulamento;

**Política de Investimento:** é a política de investimento do Fundo, conforme prevista no Capítulo 3 do Regulamento;

**Prazo para Reenquadramento da Carteira:** prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo 3 do Regulamento. Na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo deverá ser observado o disposto no item 3.13 do Regulamento;

**Prazo para Resgate Antecipado:** prazo de até 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

**Preço de Aquisição:** é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

**Razão de Garantia:** é a relação mínima equivalente a 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo: (i) 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 75,00% (setenta e cinco inteiros), no máximo, por Cotas Seniores;

**Recibo de Integralização:** é o instrumento que evidencia a comprovação da transferência e prova de quitação do pagamento;

**Recursos Livres:** é a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

**Regulamento:** é o regulamento do Fundo, incluindo os seus Anexos;

**Reserva de Liquidez:** significa reserva de liquidez constituída e mantida para fazer frente a despesas referentes às atividades operacionais do Fundo e resgates, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 14.4 do Regulamento;

**Seguradora:** é uma companhia seguradora que tenha emitido uma apólice de Seguro de Crédito;

**Seguro de Crédito:** é o seguro de crédito objeto da apólice de seguro emitida pela Seguradora de Crédito;

**Seguradora de Crédito:** Significa a Euler Hermes ou outra companhia seguradora de primeira linha autorizada a operar no Brasil, tendo como beneficiário o Fundo;

**Taxa de Administração:** é a remuneração mensal devida ao Administrador e ao Gestor, conforme prevista no item 16 do Regulamento;

**Taxa de Desconto:** é a taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada em cada Termo de Cessão, observada a Taxa de Desconto Mínima;

**Taxa de Desconto Mínima:** tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1, inciso II do Regulamento;

**Termo de Adesão:** é o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição;

**Termo de Cessão:** é o Termo de Cessão de Direitos Creditórios, elaborado pelo Administrador e celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a respectiva Cedente, com a interveniência do Gestor e do Custodiante, que identifica a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pela respectiva Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão; e

**Valor de Referência das Cotas Seniores:** é o valor de emissão das Cotas Seniores na primeira data de integralização de Cotas Seniores, atualizado pelo *Benchmark Senior* calculado *pro rata* no período. O Valor de Referência das Cotas Seniores está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

## **ANEXO II**

### **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO**

#### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Concessão de Crédito tem por objetivo definir os procedimentos a serem observados pelo Fundo, por meio do Consultor Especializado, na avaliação dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, bem como estabelecer parâmetros para o controle e monitoramento do risco de crédito a eles associado.

Esta Política de Concessão de Crédito deverá observar o Regulamento.

#### **2. APLICAÇÃO**

As orientações contidas nesta Política de Concessão de Crédito devem ser aplicadas na avaliação de todos os Direitos Creditórios que tenham sido oferecidos ao Fundo.

#### **3. PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DO CRÉDITO**

##### **3.1. Análise de crédito preliminar do devedor**

Será realizada uma análise de crédito preliminar do respectivo Cedente e/ou do Devedor do Direito Creditório a partir da utilização dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) Relatórios de *bureaus* de crédito (tais como o Serasa e o Sistema de Proteção ao Crédito - SPC) sobre o Devedor, seus sócios e diretores;
- (b) Análise de balanço e demonstrações financeiras dos últimos 2 (dois) anos;
- (c) Análise patrimonial dos sócios e avalistas e/ou fiadores do Devedor; e
- (d) Visita de *due diligence* in loco realizada por dois membros da área de crédito e um responsável pela área comercial do Consultor Especializado.

##### **3.2. Processo decisório**

Após a análise preliminar, as áreas comercial e de crédito do Consultor Especializado decidirão conjuntamente se a aquisição de tal Direito Creditório deve ser submetida ao comitê de crédito do Consultor Especializado.

Em caso positivo, o comitê de crédito avaliará se a operação, na hipótese, cumpre os requisitos estabelecidos no Regulamento e nesta Política de Concessão de Crédito

Havendo aprovação da maioria dos membros do comitê de crédito, a aquisição será recomendada ao Gestor, que decidirá a respeito da compra ou não do respectivo Direito Creditório.

### **3.3. Controle e monitoramento do risco de crédito**

Após a aquisição do Direito Creditório, o Consultor Especializado monitorará a situação financeira do Devedor, por meio da verificação periódica de, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) Nível de endividamento;
- (b) Índices financeiros;
- (c) Fonte pagadora;
- (d) Ocorrência de pedido ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência pelo Devedor;
- (e) Situação do Devedor no Serasa e SPC; e
- (f) Existência de títulos vencidos.

Adicionalmente, o comitê de risco do Consultor Especializado se reunirá mensalmente com a área comercial e a diretoria para avaliação da situação do Devedor e do risco de crédito a que o Fundo está sujeito.

### **ANEXO III**

#### **POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO**

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos devem observar, no mínimo, as etapas abaixo:

##### **Direitos Creditórios Performados**

1. Entre o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) dia após o vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança contatará o Devedor/ou a Cedente, por telefone ou via *e-mail*, para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como para renegociar novos prazos para pagamento.
2. Entre o 5º (quinto) e o 7º (sétimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança realizará visitas comerciais na sede do Devedor e/ou da Cedente, no intuito de compreender o problema que deu causa ao inadimplemento e propor uma solução para que o Fundo receba os valores decorrentes do Direito Creditório inadimplido.
3. Entre o 8º (oitavo) e o 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança efetuará o protesto dos títulos inadimplidos.
4. Caso o Devedor não realize o pagamento até o 30º dia após o vencimento do Direito Creditório, o Agente de Cobrança fará o aviso de sinistro à Seguradora.
5. Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem à data de aviso de sinistro, a Seguradora e o Agente de Cobrança buscarão a cobrança amigável do débito junto ao Devedor ou à Cedente.
6. Ao final desse período, caso o Devedor não tenha realizado o pagamento, a Seguradora indenizará o Fundo, sub-rogando-se na posição de credora dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos.

##### **Direitos Creditórios a Performar**

1. Exclusivamente no caso de Direitos Creditórios a Performar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, o Administrador encaminhará notificação, escrita, com aviso de recebimento, para o Consultor Especializado, na qualidade de fiador no âmbito da Fiança, para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios a Performar e solicitar o pagamento do inadimplemento em até 90 (noventa) dias, conforme previsto no instrumento de fiança.

2. Em até 90 (noventa) dias, conforme previsto no instrumento de fiança, a contar da data do recebimento da notificação encaminhada pelo Administrador, o Consultor Especializado e/ou seu controlador deverá providenciar ao Fundo o pagamento referente aos Direitos Creditórios a Performar.

## ANEXO IV

### PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios cedidos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de prestadora de serviço de auditoria.

Se o Custodiante contrata uma prestadora de prestação de serviços de auditoria para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, deverão ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n = \frac{\xi_0^2}{A} (N + n_0)$$

Onde:

- $\xi_0$ : Erro Tolerado = 5%
- $A$ : Tamanho da Amostra
- $N$ : População Total
- $n_0$ : Fator Amostral

- (c) verificação dos documentos de lastro descritos no Regulamento, bem como documentação acessória quando aplicável;
- (d) para os direitos creditórios na carteira do Fundo denominados vencidos (não pagos na data do vencimento) e ou substituídos, será necessária a verificação da totalidade dos títulos para esses casos (artigo 38, §13º, II da ICVM 356).



**ANEXO V****TABELA DE PROVISÃO POR FAIXAS DE ATRASO**

Conforme previsto no item 5.2. (Perdas Estimadas - Carteira Pulverizada) do Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para FIDC, disponível no website da ADMINISTRADORA, segue abaixo tabela de provisão por faixa de atraso aplicada ao FUNDO:

| <b>Dias vencidos:</b> | <b>% PDD</b> | <b>Dias vencidos:</b> | <b>% PDD</b> | <b>Dias vencidos:</b> | <b>% PDD</b> |
|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| 0 - 1                 | 0%           | 41                    | 28,33%       | 81                    | 71,67%       |
| 2                     | 1,50%        | 42                    | 29,17%       | 82                    | 73,00%       |
| 3                     | 1,50%        | 43                    | 30,00%       | 83                    | 74,33%       |
| 4                     | 1,50%        | 44                    | 30,83%       | 84                    | 75,67%       |
| 5                     | 1,50%        | 45                    | 31,67%       | 85                    | 77,00%       |
| 6                     | 1,50%        | 46                    | 32,50%       | 86                    | 78,33%       |
| 7                     | 1,50%        | 47                    | 33,33%       | 87                    | 79,67%       |
| 8                     | 1,50%        | 48                    | 34,70%       | 88                    | 81,00%       |
| 9                     | 1,50%        | 49                    | 35,00%       | 89                    | 82,33%       |
| 10                    | 1,50%        | 50                    | 35,83%       | 90                    | 83,67%       |
| 11                    | 1,50%        | 51                    | 36,67%       | 91                    | 85,00%       |
| 12                    | 1,50%        | 52                    | 37,50%       | 92                    | 85,50%       |
| 13                    | 1,50%        | 53                    | 38,33%       | 93                    | 86,00%       |
| 14                    | 1,50%        | 54                    | 39,17%       | 94                    | 86,50%       |
| 15                    | 1,50%        | 55                    | 40,00%       | 95                    | 87,00%       |
| 16                    | 1,50%        | 56                    | 40,83%       | 96                    | 87,50%       |
| 17                    | 1,50%        | 57                    | 41,67%       | 97                    | 88,00%       |
| 18                    | 1,50%        | 58                    | 42,50%       | 98                    | 88,50%       |
| 19                    | 1,50%        | 59                    | 43,33%       | 99                    | 89,00%       |
| 20                    | 1,50%        | 60                    | 44,17%       | 100                   | 89,50%       |
| 21                    | 1,50%        | 61                    | 45,00%       | 101                   | 90,00%       |
| 22                    | 1,50%        | 62                    | 46,33%       | 102                   | 90,50%       |
| 23                    | 1,50%        | 63                    | 47,67%       | 103                   | 91,00%       |
| 24                    | 1,50%        | 64                    | 49,00%       | 104                   | 91,50%       |
| 25                    | 1,50%        | 65                    | 50,33%       | 105                   | 92,00%       |
| 26                    | 1,50%        | 66                    | 51,67%       | 106                   | 92,50%       |
| 27                    | 1,50%        | 67                    | 53,00%       | 107                   | 93,00%       |
| 28                    | 1,50%        | 68                    | 54,33%       | 108                   | 93,50%       |

|    |        |    |        |     |        |
|----|--------|----|--------|-----|--------|
| 29 | 1,50%  | 69 | 55,67% | 109 | 94,00% |
| 30 | 1,50%  | 70 | 57,00% | 110 | 94,50% |
| 31 | 20,00% | 71 | 58,33% | 111 | 95,00% |
| 32 | 20,83% | 72 | 59,67% | 112 | 95,50% |
| 33 | 21,67% | 73 | 61,00% | 113 | 96,00% |
| 34 | 22,50% | 74 | 62,33% | 114 | 96,50% |
| 35 | 23,33% | 75 | 63,67% | 115 | 97,00% |
| 36 | 24,17% | 76 | 65,00% | 116 | 97,50% |
| 37 | 25,00% | 77 | 66,33% | 117 | 98,00% |
| 38 | 25,83% | 78 | 67,67% | 118 | 98,50% |
| 39 | 26,67% | 79 | 69,00% | 119 | 99,00% |
| 40 | 27,50% | 80 | 70,33% | 120 | 99,50% |

## 2023 12 21 - UNIMAR FIDC\_Regulamento.docx

Documento número da786c77-8f94-4a6d-afa6-69ca488ea6e7



### Assinaturas

✓ Jacobo Gadala-Maria, Jr.  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 75.40.166.98 / Geolocalização: 25.697845, -80.274696  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17\_1\_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.1.2 Mobile/15E148 Safari/604.1  
Data e hora: Dezembro 21, 2023, 20:10:52  
E-mail: jacobogadala@unimarfinanciam.com (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
ZapSign Token: c90f9ec7-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-b3769de56a19

Assinatura de Jacobo Gadala-Maria, Jr.

✓ Francisco Canedo  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 201.69.252.136 / Geolocalização: -23.583726, -46.679302  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0 Safari/537.36  
Data e hora: Dezembro 27, 2023, 11:22:45  
E-mail: franciscocanedo@northfinance.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
ZapSign Token: dad8d904-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-f6cfa84ce469

Assinatura de Francisco Canedo



Matheus França de Medeiros  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 177.35.184.220  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Dezembro 21, 2023, 18:22:50  
E-mail: mmedeiros@framcapital.com (autenticado com  
código único enviado exclusivamente a este e-mail)  
ZapSign Token: 1d695821-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-63ce31179c73

*Matheus França De Medeiros*

Assinatura de Matheus França de Medeiros



Ariana Renata Pavan  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 179.191.67.254 / Geolocalização: -23.588641, -46.673120  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Dezembro 21, 2023, 19:11:20  
E-mail: apavan@framcapital.com (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)  
ZapSign Token: 943b7966-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-882e22fc7b63

*Ariana Renata Pavan*

Assinatura de Ariana Renata Pavan



Victor Hideki Obara  
Assinou

Pontos de autenticação:  
Assinatura na tela  
Código enviado por e-mail  
IP: 179.191.67.254 / Geolocalização: -23.588551, -46.673169  
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)  
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0  
Safari/537.36  
Data e hora: Dezembro 21, 2023, 19:27:19  
E-mail: vobara@framcapital.com (autenticado com código  
único enviado exclusivamente a este e-mail)  
ZapSign Token: 60f8d9fb-\*\*\*\*-\*\*\*\*-\*\*\*\*-9c17d31b5bc1

*Victor Hideki Obara*

Assinatura de Victor Hideki Obara



Hash do documento original (SHA256):  
03ae817da17d1336c4e8b38ad02075337700ca88f6228acb5cf4449c51135a96

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=da786c77-8f94-4a6d-afa6-69ca488ea6e7>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação da786c77-8f94-4a6d-afa6-69ca488ea6e7, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

